



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 45/2011

(S06165-201105)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 05 de Setembro, é concedida a presente licença à:

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.

com sede em Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha, detentora do NIPC 509 479 600

ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

localizado na Estrada Nacional 361-1, Vilar, freguesia de Pêro Moniz, município de Cadaval.

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento do estipulado: no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, na Declaração de Impacte Ambiental de 7 de Setembro de 2009 e na Licença Ambiental nº 269/2010, de 18 de Fevereiro, assim como ao cumprimento das especificações expressas em anexo ao presente Alvará.

Esta Licença é válida até 18 Fevereiro de 2020

Lisboa, 24 de Maio de 2011

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

A presente Licença de Exploração é concedida à empresa VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A. no âmbito do artigo 27º do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

1 OPERAÇÃO OBJECTO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO, NO ÂMBITO DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 209/2004 DE 3 DE MARÇO

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos em aterro:

- D1 - Deposição no interior do solo

2 O ATERRO FICA LICENCIADO PARA RECEBER OS RESÍDUOS ABAIXO INDICADOS, AOS QUAIS SE ENCONTRA ASSOCIADO O RESPECTIVO CÓDIGO DA LER

19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercado
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas
20 03 07	Monstros

3 CAPACIDADE DE ENCAIXE DE RESÍDUOS

- Capacidade total de encaixe: 3.316.923 m³
- Quantidade máxima estimada de resíduos depositados: 170.000 t/ano

4 DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

4.1 Aterro

A área total do aterro é de 14 ha.

O aterro é constituído por duas células, sendo a primeira constituída por três alvéolos distintos (alvéolos 1, 2 e 3) e a segunda por dois alvéolos (alvéolos 4 e 5), dotadas das seguintes infraestruturas de protecção ambiental:

- Sistema de impermeabilização;
- Sistema de captação e drenagem de águas lixiviantes;

Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

- Sistema de tratamento de águas lixiviantes;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema de captação, drenagem e queima de biogás.

4.2 Infraestruturas existentes na envolvente do Aterro

O aterro possui ainda as seguintes infra-estruturas anexas:

- Portaria e báscula;
- Edifício técnico-social;
- Centro de triagem de embalagens;
- Ecoparque onde se encontra o Centro de Recepção de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e o Alvéolo para armazenagem de vidro;
- Oficina;
- Plataforma de lavagem de viaturas e contentores;
- Posto de abastecimento de combustível;
- Armazém e parque de estacionamento coberto;
- Parque de estacionamento de viaturas pesadas;
- Centro de formação ambiental;
- Vias de circulação interna;
- Vedação;
- Sistema de detecção e combate a incêndios.

5 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DO ATERRO

- Eng.^a Maria Cristina Loia Guerreiro

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Exploração do aterro

A exploração do aterro deverá decorrer dando cumprimento às condições impostas:

- no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;
- na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em 7 de Setembro de 2009;

Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

- na Licença Ambiental n.º 269/2010, de 18 de Fevereiro de 2010 (LA).

Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU II, publicado em anexo à Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro e garantida a prossecução dos objectivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no referido Plano e consubstanciados no Plano de Acção do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos.

6.2 Higiene e segurança

A VALORSUL deverá cumprir todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Deverá, ainda:

- manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança as vias de circulação interna, as plataformas de lavagens e as demais infra-estruturas e equipamentos;
- manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- reduzir o ruído e os odores a níveis aceitáveis.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 Fase de exploração

7.1.1 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no Artigo 35º e no número 2 da parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

7.1.2 Controlo de assentamentos e enchimento

A VALORSUL deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;

Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

7.1.3 Controlo dos lixiviados e efluente pré-tratado

A VALORSUL deverá monitorizar o volume, nível e qualidade dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com o estipulado no ponto 5 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto,

Deverá, ainda, proceder ao controlo analítico do efluente pré-tratado na ETAR de acordo com o estipulado na LA (Quadro 12).

A VALORSUL poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à ARH a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

7.1.4 Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada de acordo com o previsto no ponto 9.1.1 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto e dar cumprimento ao estipulado na DIA.

A VALORSUL poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à ARH a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

7.1.5 Controlo das águas superficiais

A VALORSUL deverá dar cumprimento aos requisitos expressos na DIA.

7.1.6 Controlo do biogás

O controlo do biogás deverá obedecer ao estipulado na DIA e nos pontos 2.2.1.4.2 e 2.2.1.4.3 da LA.

Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

7.1.7 Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos locais obtidos pela Estação Meteorológica da VALORSUL deverá ser efectuada de acordo com o expresso no quadro seguinte.

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA DA MONITORIZAÇÃO	
	FASE DE EXPLORAÇÃO	FASE PÓS-ENCERRAMENTO
Volume de precipitação	Diária	Diária e média mensal
Temperatura (min. Max., 14.00h UTC)		Média mensal
Direcção e velocidade do vento dominante		Desnecessária
Evapotranspiração		Diária e média mensal
Humidade atmosférica (14.00h UTC)		Média mensal

UTC – Tempo Universal Coordenado

7.1.8 Controlo do ruído

A VALORSUL deverá dar cumprimento aos requisitos expressos na LA.

7.1.9 Manual de exploração

A VALORSUL deverá manter actualizado o Manual de Exploração tendo em conta as possíveis alterações introduzidas à exploração do aterro.

7.1.10 Registos

A VALORSUL deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 da LA.

7.1.11 Relatório Ambiental Anual (RAA)

A VALORSUL deverá enviar anualmente à CCDR um RAA integrando a informação relativa à exploração do aterro, aos resultados das monitorizações, em conformidade com o exigido no ponto 6 da LA e na DIA, bem como os encargos financeiros descritos no ponto 8 da presente licença.

Este relatório, a realizar quer durante a fase de exploração quer na fase pós-encerramento, deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta a informação.



Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

7.2 Encerramento

O encerramento total ou parcial do aterro só poderá ocorrer nas condições expressas no ponto 1 do artigo 42º do D.L. nº 183/2009 e pressupõe a aprovação do projecto por esta CCDR-LVT, bem com a realização de uma vistoria prévia.

O projecto deve conter o perímetro e as características da cobertura final, bem com a posição dos marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos.

7.3 Manutenção e controlo na fase pós-encerramento

O operador, após o encerramento definitivo do aterro (ou parte), está obrigado a efectuar a manutenção e controlo por um período não inferior a 30 anos.

Durante esse período o operador deve manter as infraestruturas do aterro em bom estado, nomeadamente:

- A cobertura final;
- O sistema de drenagem e tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- A rede de piezómetros de controlo das águas subterrâneas;
- O sistema de captação, drenagem e valorização do biogás.

Deverá, ainda, proceder ao registo dos dados meteorológicos com a periodicidade anteriormente definida e ao controlo anual dos assentamentos.

A periodicidade e parâmetros de controlo dos lixiviados, das águas superficiais e das águas subterrâneas serão estabelecidos mediante parecer da ARH e em função dos dados recolhidos durante a fase de exploração.

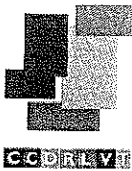
A periodicidade e parâmetros de controlo do biogás deverá obedecer ao estipulado na LA.

8 ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Seguro de responsabilidade civil extracontratual

O operador deverá fazer prova documental junto da CCDR de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual com um prémio anualmente adequado às condições de exploração

Este documento deverá fazer parte do RAA.



Especificações anexas ao Alvará nº 00045-DSA/DLA

8.2 Tarifa

O operador deverá dar conhecimento da tarifa praticada e devidamente fundamentada, a qual deve integrar os custos decorrentes da exploração do aterro e do controlo na fase pós-encerramento do mesmo, de acordo com o estipulado no artigo 45º do D. L. nº 183/2009.

8.3 Taxa de gestão de resíduos

O operador deverá anualmente enviar à APA o montante devido em função dos quantitativos dos resíduos depositados no aterro e registados no Sistema de Registo Electrónico da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), em cumprimento do imposto no artigo 44º do D. L. nº 183/2009.

Lisboa, 24 de Maio de 2011